



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**PROCESSO Nº 062/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, por intermédio da **DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço **UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, da Lei Complementar 123, de 2006, do Decreto 8.538, de 2015, da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 31 de outubro de 2018

Horário: 9:00 (nove horas - horário local)

Endereço: Pç Paiva Duque – Centro – Santana do Garambéu/MG

Credenciamento: das 8:00 às 8:55 horas

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E COMERCIAL**, exceto os de saúde, visando atender às necessidades do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, conforme estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.3.2.** ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

**1.3.3.** ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

**1.3.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

**1.3.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**1.3.6.** ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**1.3.7.** ANEXO VII – Modelo de Proposta

**1.3.8.** ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

**1.3.9.** ANEXO IX – Minuta de Contrato

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

**2.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013 e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.6.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.7.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**3.3.1.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.3.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.3.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.4.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.5.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

**4.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**5.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**5.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.2.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, (conforme modelo anexo);

**5.2.1.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
PROCESSO Nº **062/2018**  
PREGÃO Nº **034/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº **XXXX**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
PROCESSO Nº **062/2018**  
PREGÃO Nº **034/2018**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº **XXXX**

**5.3.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**5.3.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**  
PROCESSO Nº **062/2018**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **034/2018**  
SESSÃO EM **31/10/2018, ÀS 09:00 HORAS**

**5.3.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com (02) duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**6.1.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**6.1.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**6.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**7.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**7.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

**8.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**8.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**8.4.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**8.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**8.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo definido no Termo de Referência.**

9.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**9.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.6.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro de Fornecedores do Município;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.1.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**10.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de Microempreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h. Alvará de localização e funcionamento da empresa.

**10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**10.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

**10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**10.3.4.1.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados.

**10.3.4.1.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de **MINAS GERAIS**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**10.3.4.2.** Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome do responsável técnico com no mínimo uma das seguintes qualificações: engenheiro sanitário, engenheiro civil ou engenheiro químico, e que seja vinculado a empresa proponente devidamente reconhecido pelo CREA/CAU (art. 1º, itens 1.1 e 1.2 e art. 2º, item 2.1 da Norma Fiscalizadora Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009), profissional este que será o responsável técnico pelos serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos. Este certificado deverá estar com prazo de vigência em vigor, ou ter sido expedido com no máximo 90 dias da data prevista no ‘caput’;

**10.3.4.3.** Licença de Operação – L.O vigente do Aterro Sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente. Caso a licença não esteja em nome da licitante vencedora, além da licença vigente em nome de tal empresa que executa o serviço de destinação, deverá apresentar autorização da empresa que detém a licença em favor da licitante, autorizando que se proceda no destino final dos resíduos recolhidos no Município de Santana do Garambéu para aquele local.

**10.3.4.4.** Comprovante de Registro no Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

**10.3.4.5.** Licenciamento ambiental e/ou declaração de Isenção da SEMAD para a execução dos serviços objeto da licitação.

**10.3.4.6.** Licença de operação de transporte fornecida pela SEMAD, para fontes móveis de poluição para as espécies de resíduos ora licitados ou declaração de isenção da SEMAD para execução dos serviços de transporte.

**10.4. Documentos Complementares:**

**a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**10.4.1.** O licitante que já estiver cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**10.4.1.1.** A verificação se dará mediante consulta no cadastro de prestadores de serviços do Município, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**10.4.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro de Prestadores de Serviços do Município estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.4.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**10.4.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**10.4.5.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.4.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**10.4.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.4.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.4.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.4.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.4.11.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.11.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**10.4.11.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**10.4.12.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**10.4.13.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.4.14.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**11.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**12.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**12.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VIII, com prazo de **validade de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.2.** As Secretarias poderão convocar as empresas registradas para assinatura de contrato, se necessário for, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.3.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizada em até cinco dias após a adjudicação da licitação, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação.

**14.4.** Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados, quando então será estabelecido: quantidades, local de entrega, etc.

**14.5.** O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**14.6.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.7.** É vedada a subcontratação total do objeto.

**14.8.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

#### **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**17.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**17.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**17.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**17.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

VP = Valor da Parcela em atraso

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.06.01.15.452.0151.2.0156 – Manutenção Desp. Coleta Lixo e Limpeza Pública

**19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** As infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situado à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, Santana do Garambéu/MG, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas ou por e-mail [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

**20.13.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.santanadogarambeu.mg.gov.br](http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br).

**20.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, Santana do Garambéu/MG, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas.

**20.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Município de Santana do Garambéu/MG, 16 de outubro de 2018.

**Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda**  
*Pregoeiro*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO SRP Nº 034/2018**

**(Processo Administrativo nº 062/2018)**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e comerciais do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº. 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento a Divisão de Serviços Urbanos, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID DE MEDIDA	REQUISICÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			MÍNIMA	MÁXIMA		
01	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, incluindo o transbordo e transporte, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental. O aterro ao qual será destinado os resíduos deverá estar devidamente licenciado com as normas ambientais.	T/mês	07	40	R\$15.266,666	R\$183.200,00

1.2. Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não possuam comportamento de resíduos sólidos tóxicos, reativo, corrosivo, patogênico ou inflamável, conforme NBR 10.004/04 e suas atualizações.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Um dos grandes problemas do impacto ambiental está no resíduo, representado por quaisquer restos e efluentes dos processos de produção, subprodutos não utilizáveis e os produtos da manufatura propriamente dito, no todo ou em parte, especialmente suas embalagens, quando transformam em resíduo urbano. Do ponto de vista legal, o responsável pelo gerenciamento destes resíduos é o produtor, que tem a responsabilidade de adotar práticas de manejo que impeça a contaminação do ambiente. Existem várias formas de destinação final do lixo, podendo ser objeto de tratamento ou disposição em aterros sanitário ou industrial. Em se tratando das alternativas de disposição final de



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

lixo, Consoniet *al.* (2000) afirmam que “o aterro sanitário é o que reúne as maiores vantagens, considerando a redução dos impactos ocasionados pelo descarte dos resíduos sólidos urbanos”.<sup>1</sup>

2.2. Com a proibição de lixões a partir de 2014, o Município de Santana do Garambéu/MG encontra dificuldade em se enquadrar na nova legislação, em virtude de seu pequeno porte, orçamento limitado e volume de lixo insuficiente para dar escala a empreendimentos econômicos rentáveis. Nem por isso, o lixo produzido no Município causa menos danos ao meio ambiente e à população.

2.3. Diante do exposto, a solução imediata será a contratação de empresas especializadas no transporte e na disposição final dos resíduos sólidos urbanos e comerciais, em aterros sanitários controlados, para dar cumprimento à legislação vigente.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITÁRIO**

4.1. A contratada deverá disponibilizar ao Município de Santana do Garambéu/MG o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados de coleta no Município de Santana do Garambéu/MG, que produz em média 7,0 toneladas por semana ou aproximadamente 40,0 toneladas/mês;

4.2. O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;

4.3. O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;

### **5. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM DISPOSTOS NO ATERRO SANITÁRIO**

5.1. Os resíduos a serem coletados são classificados como:

5.1.1. Resíduos classe II – Não perigosos:

5.1.2. Classe II A – não inertes: são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à

<sup>1</sup> **CONSONI, A. J.; SILVA, I. C.; GIMENEZ FILHO, A.** Disposição final do lixo. In: D'ALMEIDA, M. L. O.; VILHENA, A. (Coord.). *Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado*. 2. ed. São Paulo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT/Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE, 2000. cap. 5, p. 251-291



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes. Os Resíduos classe II A – não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.

- 5.1.3. Resíduos classe II B – inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.

## **6. DA LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**

- 6.1. A estação de transbordo a ser utilizada será definida posteriormente e comunicada à empresa transportadora.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 7.1. A coleta regular na área urbana será realizada pela Contratante, a qual irá dispor temporariamente os resíduos na área de transbordo, lançando-os em contêineres a ser fornecido pela contratada, que deverá recolher e substituí-los sem afetar a coleta regular da contratante.
- 7.1.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta dos resíduos na área de transbordo, transportando deste local até a área de destinação final adequada. Para isso, inicialmente, deverá fornecer um dispositivo com capacidade mínima de 40m<sup>3</sup>, denominado contêiner. Este contêiner deverá estar em bom estado de conservação quanto a sua estanqueidade e forma.
- 7.1.2. Deverá ser disponibilizado vazio provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.
- 7.1.3. A coleta dos RSDC na estação de transbordo deverá ser realizada por frota previamente cadastrada e por funcionário/motorista autorizado pela contratante. Após a coleta dos resíduos, será realizada a pesagem do caminhão, sendo descontado o peso do caminhão e do contêiner, a fim de apurar apenas a massa de resíduos sólidos transportada.
- 7.1.4. Para isso, o veículo deverá proceder à tara antes de realizar a coleta na área de transbordo. O procedimento de aferição dos pesos do veículo, contêiner e resíduos serão realizados em balança da contratada.
- 7.1.5. A contratada deverá possuir no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, sendo que o caminhão transportador de resíduos provenientes do município deverá ser pesado, constando data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido.
- 7.1.6. Após a aferição da massa de lixo relativa à viagem, deverá ser assinada a ordem de serviço para transporte e destinação final, sendo que estes romaneios deverão compor o banco de dados do contrato, até o final de sua vigência, mantido sempre atualizado para fiscalização e medição dos serviços.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

- 7.1.7. O transporte irá ocorrer até a área de destinação final dos resíduos, a qual deverá ser provida de licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente, e que esteja dentro da validade.
- 7.1.8. A respectiva LO deverá estar em nome da contratada ou, caso contrário, deverá ser fornecida cópia autenticada do contrato de autorização, com prazos condizentes com a celebração do presente edital.
- 7.1.9. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Transito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 7.1.10. Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos o qual deverá ser encaminhada uma cópia para o Município.
- 7.1.11. A contratada deverá substituir o contêiner sempre que o primeiro esteja cheio.
- 7.1.12. Caso a contratada deixe de disponibilizar o contêiner no local do transbordo, a qualquer tempo, ficará a cargo da mesma coletar os resíduos no local onde eles forem descarregados pela contratante.
- 7.1.13. O contêiner deverá estar disponibilizado corretamente, na estação de transbordo, de forma que todo o resíduo caia dentro dele, no ato da descarga feita pela contratante.
- 7.1.14. Fica a cargo da contratada, ainda, o recolhimento de todo o resíduo que cair fora do contêiner no ato da descarga efetuada pela contratante.

## **8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

- 8.1. Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 10 (DEZ) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:
  - 8.1.1. 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos;
  - 8.1.2. 02 (dois) contêineres com capacidade mínima de carga de 40m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.
  - 8.1.3. Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.
  - 8.1.4. No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não hajam transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.
  - 8.1.5. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.
  - 8.1.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
    - 8.1.6.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

8.1.6.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

8.1.6.3. Limpeza geral do veículo e equipamento.

8.1.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.

8.1.8. A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.

## **9. DA EQUIPE:**

9.1.1. A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.

9.1.2. Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

9.1.3. A equipe deverá ser treinada, às expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

9.1.4. A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

9.1.5. A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

9.1.6. A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

9.1.7. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

## **10. QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS**

10.1. Estimativa por dia de coleta de resíduos gerados: 1,33 Toneladas

10.2. Estimativa mensal de resíduos gerados: 40,0 Toneladas

## **11. DO CÁLCULO ESTIMADO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Valor unitário por tonelada X Quantidade de toneladas coletadas, transportadas e tratadas = Valor a ser pago.

## **12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.**

12.1. Para execução dos serviços, a contratada receberá mensalmente, da contratante, o valor referente à totalização da massa mensal de resíduos sólidos, em toneladas, destinada ao aterro sanitário próprio.

12.2. O controle dos serviços realizados pela contratada deverá utilizar a consolidação das medições da massa mensal de resíduos realizada pela contratante em balança própria, que deverá seguir as normas do INMETRO, onde são pesados todos os veículos que descarregam nesta unidade.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

- 12.3. O cálculo do valor a ser pago mensalmente à contratada será realizado por meio dos seguintes procedimentos:
- 12.3.1. Totalização da massa, realizada pela contratada, em toneladas de resíduos no mês, destinado ao Aterro Sanitário;
  - 12.3.2. O valor mensal do serviço será o produto da massa mensal total de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, pelo preço em vigor no contrato.
- 12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente confirmada pelo Serviço de Saneamento e Meio Ambiente.
- 12.4.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da **Nota Fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados**, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Tributos Municipais, se vencida;
  - 12.4.2. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais online, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo;
  - 12.4.3. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda, aquela que não cumprir com o disposto item 12.4, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a contratante;
- 12.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária;
- 12.6. No caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devido a partir do 13º mês da data da assinatura do Contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. São obrigações da Contratante:
- 13.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 13.1.4. Apresentar documento emitido pela contratante, relativo à origem e tipo de resíduo transportado, e determinar ao transportador, que sejam cumpridos os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela contratada, após a entrada dos veículos na área do aterro;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

- 13.1.5. Encaminhar para disposição no aterro, somente resíduos que sejam classificados como sólidos urbanos e comerciais, conforme estabelecido na cláusula 1.1 deste termo de referência;
- 13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 14.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;
  - 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;
  - 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 14.1.6. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - 14.1.7. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;
  - 14.1.8. Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;
  - 14.1.9. Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;
    - 14.1.9.1.1. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;
    - 14.1.9.1.2. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;
    - 14.1.9.1.3. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;
    - 14.1.9.1.4. Licença operacional atualizada;
    - 14.1.9.1.5. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;

- 14.1.10. Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;
- 14.1.11. Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos RSUC de Santana do Garambéu/MG, quantos aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos RSUC, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;
- 14.1.12. Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço de Saneamento e Meio Ambiente;
- 14.1.13. Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;
- 14.1.14. Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 14.1.15. Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;
- 14.1.16. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;
- 14.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

17.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.06.01.15.452.0151.2.0156 – Manutenção Desp. Coleta Lixo e Limpeza Pública

19.2. As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Caso o aterro sanitário for embargado, ou por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do município, deverá comunicar oficialmente ao Serviço de Saneamento e Meio Ambiente, indicando o novo local para a disposição final ambientalmente correta, às expensas da Contratada, o transporte e destinação final em novo local, até que a situação se normalize.

20.2. Os casos de inexecução, erro de execução do objeto deste edital, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

20.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário e assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

20.4. O Município poderá, quando o proponente vencedor convocado no prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da lei Federal 8.666/93.

20.5. Decorrido o prazo do Subitem 18.3 dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo ao Serviço de Saneamento e Meio Ambiente o proponente convocado para a assinatura do contrato, será entendido como desistente, ficando sujeito as penalidades previstas em lei.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

- 20.6. O contrato será de 12 (doze) meses podendo chegar até 60 meses conforme artigo 57 da Lei 8.666/93. O início e término de cada período se dará sempre nos mesmos prazos entre a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu e a contratada.
- 20.7. O Aterro sanitário deverá atender as seguintes características mínimas comprovadas:
- 20.7.1. Vida útil => que 10 anos
  - 20.7.2. Ser impermeabilizada com materiais naturais e sintéticos;
  - 20.7.3. Possuir sistema de drenagem, chorume e gás;
  - 20.7.4. Possuir sistema próprio de tratamento de chorume;
  - 20.7.5. Realizar cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
  - 20.7.6. Dispor permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;
  - 20.7.7. Dispor de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma diária dos resíduos no aterro;
  - 20.7.8. Dispor de drenagem de águas superficiais;
  - 20.7.9. Dispor de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;
  - 20.7.10. Apresentar relatórios mensais operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes;
  - 20.7.11. Realizar o monitoramento das águas superficiais subterrâneas e gases;

Município de Santana do Garambéu, 16 de outubro de 2018.

**Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda**  
*Pregoeiro*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

#### DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993, **AUTORIZO** os demais procedimentos visando à realização do procedimento licitatório.

Santana do Garambéu/MG, 16 de outubro de 2018.

**Adailton Fonseca da Cunha**  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial o art. 7º, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 034/2018.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO**

Nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**  
**ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(*assinatura do representante legal*)



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.**

\_\_\_\_\_ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante ou do Consórcio*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*(assinatura do representante legal do Licitante)*



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**ANEXO VII**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Ref. Edital de Pregão (Presencial) n° 034/2018.  
Processo N° 062/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V<sup>as</sup> S<sup>as</sup> nossa proposta de preços unitário e global, relativo a prestação de transbordo, transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbano e comercial, exceto os de saúde, visando atender às necessidades do serviço municipal de saneamento e meio ambiente, nos termos das condições contidas no termo de referência, desse certame, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID DE MEDIDA	REQUISIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			MÍNIMA	MÁXIMA		
01	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, incluindo o transbordo e transporte, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental. O aterro ao qual será destinado os resíduos deverá estar devidamente licenciado com as normas ambientais.	T/mês	07	40	R\$-----	R\$-----

Toda a despesa advinda da prestação dos serviços serão de responsabilidade do vencedor;

O prazo de validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas.

O pagamento dos serviços prestados será conforme resultado do pregão e contrato

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome : \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº \_\_\_\_\_ / 2018 DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 062/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2018.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2018, autorizado pelo Processo na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2018, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 285 de 01 de junho de 2009 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Santana do Garambéu e a Licitante Vencedora:

**1 – DETENTOR**

Considera-se registrado os seguintes preços do Detentor da Ata:

..... CNPJ ....., com sede à ....., na cidade de .....  
representado pelo Sr. ....., portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº .....  
....., a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID DE MEDIDA	REQUISIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			MÍNIMA	MÁXIMA		
01	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, incluindo o transbordo e transporte, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental. O aterro ao qual será destinado os resíduos deverá estar devidamente licenciado com as normas ambientais.	T/mês	07	40	R\$-----	R\$-----

**2 - VIGÊNCIA**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – O Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3 - O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3 - PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

3.1 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

3.2 – Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

- a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.
- b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) A Comissão Permanente de Licitação, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

#### **4 - PAGAMENTO**

4.1 - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

5.2 - Os recursos financeiros são oriundos de convênios e próprios do Município.

## **6 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O Registro de determinados preços poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7 - SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Santana do Garambéu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;
- b) Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) A sanção de que trata as alíneas anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, previstas no DECRETO Nº 220, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## **8 - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Cabe à Administração, por intermédio das Secretarias competentes procederem a fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horário de prestação dos mesmos.

8.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo prestados fora do horário preestabelecido.

8.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

8.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 034/2018 e as propostas detentoras da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

## **9 - FORO**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

9.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Adailton Fonseca da Cunha, representante da detentora, e testemunhas.

Santana do Garambéu, ..... de ..... de 2018.

ADAILTON FONSECA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS :

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, com sede à Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAILTON FONSECA DA CUNHA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF(MF) nº. 579.975.786-68, RG M-4.663.284 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e comerciais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNID DE MEDIDA	REQUISIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
			MÍNIMA	MÁXIMA		
01	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, incluindo o transbordo e transporte, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental. O aterro ao qual será destinado os resíduos deverá estar devidamente licenciado com as	T/mês	07	40	R\$.....	R\$.....



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

normas ambientais.					
--------------------	--	--	--	--	--

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** No caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devido a partir do 13º mês da data da assinatura do Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.002.06.01.15.452.151.2.0156 – Manutenção Desp. Coleta Lixo e Limpeza Pública.

**4.2.** As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160.**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Garambéu/MG, ..... de..... de 2018.

**Adailton Fonseca da Cunha**  
*Prefeito Municipal*

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):